



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021. (Do Sr. DIEGO ANDRADE)

Institui adicional no coeficiente individual do Fundo de Participação dos Municípios em favor de municípios com até 20 mil habitantes em que se localizem instituições públicas de educação superior em âmbito estadual e federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui adicional no coeficiente individual do Fundo de Participação dos Municípios em favor de municípios com até 20 mil habitantes em que se localizem instituições públicas de educação superior em âmbito estadual e federal.

Art. 2º. O art. 91 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo sexto:

“Art. 91

.....

§ 6º Os municípios com até 20 (vinte) mil habitantes em que estejam localizadas unidades de instituições públicas de educação superior em âmbito estadual e federal, bem como Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia farão jus a adicional único de 0,2 (dois centésimos por cento) no coeficiente de que trata o § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218897741500>



JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Participação dos Municípios é uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b), da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A distribuição dos recursos aos Municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual.

Anualmente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divulga estatística populacional dos Municípios e o Tribunal de Contas da União, com base nessa estatística, publica no Diário Oficial da União os coeficientes dos Municípios.

Ocorre que muitos municípios pequenos (com até 10 mil habitantes) sediam *campus* de instituições públicas de educação superior, tais como universidades e institutos federais, o que faz com que haja incremento substancial na população local.

A título de exemplo, pode-se citar o município de Florestal/MG com população de 6.600 pessoas¹, mas que, por conta do *campus* da Universidade Federal de Viçosa, recebe 2.209 alunos² em sua maioria egressos de outros municípios ou estados. Ou seja, o município em questão recebe um incremento de mais de 30% em sua população, o que irá representar sobrecarga de usuários nos serviços públicos essenciais, tais como rede hospitalar, limpeza urbana, saneamento básico, entre outros.

Exemplos como esse sobejam em todo o país e, sobretudo, em Minas Gerais, que é o estado com maior número de universidades federais do país. Ao todo, o Estado abriga 22 instituições de ensino superior, entre Institutos Federais e Universidades Federais, que mantém 71 *campus* no Estado. Minas conta ainda com três instituições estaduais, além de cerca de faculdades e universidades particulares e filantrópicas presentes em 253 municípios.

Neste cenário, exatamente para corrigir essa distorção na distribuição do Fundo de Participação dos Municípios, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, pedindo o apoio dos nobres pares no sentido da sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado Federal DIEGO ANDRADE
PSD/MG

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/florestal>

² <http://www.ppo.ufv.br/wp-content/uploads/2018/11/UFV-EM-N%C3%A9AMEROS-2018-Gr%C3%A1fica.pdf>

